



# Diário Oficial Eletrônico

## PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII – Nº 1338

CAMPO GRANDE – MS, SEXTA-FEIRA 9 DE MARÇO DE 2018

8 PÁGINAS

### MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

### DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz – PT*  
Deputada *Antonieta Amorim – PMDB*  
Deputado *Barbosinha – PSB*  
Deputado *Beto Pereira – PSDB*  
Deputado *Cabo Almi – PT*  
Deputado *Eduardo Rocha – PMDB*  
Deputado *Enelvo Iradi Felini – PSDB*  
Deputado *Felipe Orro – PSDB*  
Deputado *George Takimoto – PDT*  
Deputada *Grazielle Machado – PR*  
Deputado *Herculano Borges – SD*  
Deputado *João Grandão – PT*  
Deputado *Junior Mochi – PMDB*  
Deputado *Lídio Lopes – PEN*  
Deputada *Mara Caseiro – PSDB*  
Deputado *Marcio Fernandes – PMDB*  
Deputado *Maurício Picarelli – PSDB*  
Deputado *Onevan de Matos – PSDB*  
Deputado *Paulo Corrêa – PR*  
Deputado *Paulo Siufi – PMDB*  
Deputado *Pedro Kemp – PT*  
Deputado *Professor Rinaldo – PSDB*  
Deputado *Renato Câmara – PMDB*  
Deputado *Zé Teixeira – DEM*

### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretaria  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

### SUMÁRIO

Sessão Plenária .....	02
Atos Administrativos .....	05
Boletim de Pessoal .....	06

## 1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

### **MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** **08/03/2018**

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Processo nº 037/17

**PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 10/2017 - Veto Total** ao Projeto de Lei nº 186/2016, de autoria da Deputada ANTONIETA AMORIM, que determina a colocação de cestos de lixo nos eventos realizados no Parque dos Poderes.

**MANTIDO O VETO. ARQUIVE-SE.**

2 - Processo nº 208/17

**PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 42/2017 - Veto Total** ao Projeto de Lei nº 044/2017, de autoria do Deputado DR. PAULO SIUFI, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.681, de 15 de outubro de 2003, que dispõe sobre as condições para o exercício das atividades de esteticista e cosmetólogo e dá outras providências.

**MANTIDO O VETO. ARQUIVE-SE.**

#### **1ª DISCUSSÃO**

3 - Projeto de Lei nº 314/15  
Processo nº 481/15

**Deputado BARBOSINHA** – Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a FestSol - Festa da Carne de Sol, realizada anualmente no município de Dourados - MS.

**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

(Nº 138)

### **PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA** **(ART.188 DO RIAL)**

#### **ATÉ 15/03/2018**

1 - Projeto de Resolução nº 004/18  
Processo nº 047/18

**Deputado RENATO CÂMARA** – "Cria a Medalha de Honra

ao Mérito Legislativo em homenagem aos participantes e pioneiros dos clubes de Desbravadores do Mato Grosso do Sul".

#### **ATÉ 14/03/2018**

1 - Projeto de Lei nº 032/18  
Processo nº 042/18

**Deputado JOÃO GRANDÃO** – Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COLETIVA DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO ASSENTAMENTO TERRA SOLIDÁRIA, MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.

#### **ATÉ 13/03/2018**

1 - Projeto de Resolução nº 003/18  
Processo nº 037/18

**Deputado MAURICIO PICARELLI** – Cria o Laboratório da Cidadania, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

### **PAUTA 1ª DISCUSSÃO** **(ART.188 DO RIAL)**

#### **ATÉ 15/03/2018**

1 - Projeto de Lei nº 034/18  
Processo nº 044/18

**Deputado RENATO CÂMARA** - Institui regras de prevenção e combate à discriminação da mulher no ambiente de trabalho de empresas que contratam com o Poder Público estadual, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 035/18  
Processo nº 045/18

**Deputado ENELVO FELINI** - Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul a Festa de São Benedito realizado pela comunidade remanescente de quilombo Tia Eva.

3 - Projeto de Lei nº 036/18  
Processo nº 046/18

**Deputada MARA CASEIRO** - Institui a Política de Prevenção à Violência contra Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

**ATÉ 14/03/2018**

1 - Projeto de Lei nº 028/18  
Processo nº 038/18

**Deputada ANTONIETA AMORIM** - Garante, às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade na indicação à vaga de emprego nas agências de empregos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 029/18  
Processo nº 039/18

**Deputada ANTONIETA AMORIM** - Cria a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 030/18  
Processo nº 040/18

**Deputado FELIPE ORRO** - Institui a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à locação de imóveis particulares pela Administração Pública.

4 - Projeto de Lei nº 031/18  
Processo nº 041/18

**Deputado MAURICIO PICARELLI** - Altera dispositivos da Lei nº 3.226, de 28 de junho de 2006, que estabelece a Notificação Compulsória dos casos de Violência Contra a Mulher, a Criança, e o Adolescente, atendidos em serviços de saúde da rede pública ou privada do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 - Projeto de Lei nº 033/18  
Processo nº 043/18

**Deputado BETO PEREIRA** - Altera-se a ementa e a redação da Lei Estadual n. 1.268 de 26 de maio de 1992, e dá outras providências.

*"Restrição do uso e do comércio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos."*

**ATÉ 13/03/2018**

1 - Projeto de Lei Complementar nº 001/18  
Processo nº 055/18

**PODER EXECUTIVO/MS/MENS/Nº 07/2018** - Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua

organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros.

2 - Projeto de Lei nº 027/18  
Processo nº 036/18

**Deputado MARCIO FERNANDES** - Dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos na forma que especifica.

**PAUTA 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)****ATÉ 15/03/2018**

1 - Projeto de Lei nº 314/15  
Processo nº 481/15

**Deputado BARBOSINHA** - Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a FestSol - Festa da Carne de Sol, realizada anualmente no município de Dourados - MS.

**Autor: Deputado RENATO CÂMARA**  
**Projeto de Resolução nº 004/18**  
**Processo nº 047/18**

"Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos participantes e pioneiros dos clubes de Desbravadores do Mato Grosso do Sul".

Art. 1º Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos participantes e pioneiros dos clubes de Desbravadores do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A honraria a que se refere o artigo anterior será conferida no ano de 2018 para homenagear as pessoas físicas, que notoriamente são consideradas pioneiras, e que prestam ou prestaram relevantes serviços à comunidade através das ações dos clubes de Desbravadores.

Parágrafo único. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa a concessão da honraria prevista nesta Resolução, e a forma de concessão será por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 3º As honrarias instituídas por esta Resolução serão entregues em Sessão Solene realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul especificamente para comemoração do evento.

Art. 4º Caberá à Mesa Diretora, através de ato específico para tal fim, determinar o modelo e demais características da medalha e do diploma instituídos.

Art. 5º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de março de 2018.

RENATO CÂMARA  
Deputado Estadual

**Autor: Deputado RENATO CÂMARA**  
**Projeto de nº 034/18**  
**Processo nº 044/18**

Institui regras de prevenção e combate à discriminação da mulher no ambiente de trabalho de empresas que contratam com o Poder Público estadual, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui regras de prevenção e combate à discriminação da mulher no ambiente de trabalho em empresas que contratam com o Poder Público estadual.

Art. 2º Nos procedimentos licitatórios realizados para contratações públicas com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, suas empresas públicas, fundações e autarquias, haverá advertência aos licitantes de que a detecção, em face das empresas licitantes contratadas, de condutas discriminatórias contra mulher no ambiente de trabalho, representa a identificação de infração apurável e punível nos termos do art. 40, III, art. 58, IV e art. 87, todos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§1º Os atos discriminatórios de que trata esta lei são os de caráter remuneratório, em condições paradigmáticas com o trabalhador do gênero masculino, de conotação moral ou sexual.

§2º A falta praticada com infração à disposição do caput deste artigo será classificada, no procedimento de responsabilização, como inobservância de dever jurídico de adimplência permanente ao longo da execução contratual, e sujeitará o infrator às penalidades legais de acordo com a gravidade da conduta que tiver sido apurada.

Art. 3º Os processos de apuração de falta contratual com base nas regras desta Lei serão iniciados com a prova de condenação com trânsito julgado administrativo ou judicial apurada pelos órgãos de fiscalização do ambiente do trabalho ou pela Justiça do Trabalho, e a repercussão como conduta faltosa em relação aos contratos públicos perdurará entre a data do fato e a da reabilitação do licitante em relação à trabalhadora, considerada esta como a reparação da irregularidade pelas medidas determinadas pelo órgãos judicante ou de fiscalização atuador.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de março de 2018.

RENATO CÂMARA  
Deputado Estadual - PMDB

**Autor: Deputado ENELVO FELINI**  
**Projeto de nº 035/18**  
**Processo nº 045/18**

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul a Festa de São Benedito realizada no mês de maio de cada ano pela comunidade remanescente de quilombo Tia Eva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, a festa de São Benedito, realizada sempre no mês de maio de cada ano, pela comunidade remanescente de Quilombo Tia Eva.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2018.

ENELVO FELINI - DEPUTADO ESTADUAL PSDB

**Autor: Deputada MARA CASEIRO**

**Projeto de nº 036/18**

**Processo nº 046/18**

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos profissionais da educação no Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são profissionais da educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Art. 2º As instituições de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul deverão:

I - estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais do ensino;

II- adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais do ensino em decorrência de suas funções sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;

III - estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;

IV - incentivar os discentes a participar das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais do ensino;

V - demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos.

Art. 3º As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores deverão incluir:

I - campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II - afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;

III - transferência do infrator para outra escola a juízo das autoridades educacionais; e

IV - licença temporária do profissional de ensino que esteja em situação de risco no cumprimento de suas atividades sem perda dos vencimentos.

Art. 4º O profissional de ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 5º Caso comprovado ato de violência contra o profissional do ensino que importa em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do ofensor, se menor, o ofensor e a instituição de ensino.

Art. 6º Ao ofensor será assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no sistema estadual de ensino com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado JULIO MAIA, 07 de março de 2018

Deputada MARA CASEIRO

3ª Vice-Presidente

### 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

#### RESOLUÇÃO Nº 94/18

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Grão Mestre Koo Okada/Tairiku Okada, representante da Organização Espiritualista Sukyo Mahikari.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Grão Mestre Koo Okada/Tairiku Okada, representante da Organização Espiritualista Sukyo Mahikari.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI  
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA  
1º Secretário

Deputado AMARILDO CRUZ  
2º Secretário

**4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL**

ATO Nº 871/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar, **LETICIA DA SILVA HUBEN TRINDADE** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII, símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

ATO Nº 872/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear, **ADEMIR DO AMARAL GOES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **BARBOSINHA**, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

ATO Nº 873/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar, **KELLY SANCHES ARGUELHO DE QUEIROZ** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX, símbolo PLAP.07.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

ATO Nº 874/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear, **KELLY SANCHES ARGUELHO DE QUEIROZ** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

ATO Nº 875/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar, **MARJORIE DENISE DE ANDRADE E SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAP.07.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

ATO Nº 876/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar, **DARLEI MENEZES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

ATO Nº 877/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**  
no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear, **FABIO MENDES CRUZ** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IV, símbolo PLAP.07.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

ATO Nº 878/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**  
no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear, **MARJORIE DENISE DE ANDRADE E SILVA** no cargo em comissão de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de DARLEI MENEZES DE OLIVEIRA, com validade a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2018.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 10.103/2018

Interessado: **EDNA CARDOSO MARINHO**  
(CLAUDIO PEREIRA SANTOS)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 10.118/2018

Interessado: **ALFREDO DE PAULA SILVA**

Assunto: Auxílio-Educação

Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.

**Deputado JUNIOR MOCHI**  
**Presidente**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
MATO GROSSO DO SUL**



**Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.**